

## PROCESSO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR N° 168/2022 EDITAL DE CONTRATAÇÃO

### PROCESSO IBGC-DOC N° 1467

#### 1. DA APRESENTAÇÃO

**1.1.** O INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO COMPARTILHADA, sociedade civil sem finalidade econômica, inscrita no CNPJ sob o n° 21.236.845/0001-50, estabelecida na Rua 09 esquina com a Rua 22, n° 1263, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.120-010, qualificada como Organização Social, torna público para os interessados, que realizará processo de seleção de fornecedores pela modalidade “Edital de Contratação.” Trata-se o presente Edital, de procedimento próprio para contratação de serviço, realizado por pessoa jurídica de direito privado, sem qualquer vinculação com a lei n° 8.666/93, sujeitando-se exclusivamente ao regulamento próprio de compras da CONTRATANTE.

#### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

**2.1.** Contrato de Gestão 5/2022, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO e o Instituto Brasileiro de Gestão Compartilhada – IBGC, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social de Saúde, com vistas ao Fomento, Gerenciamento, Operacionalização e Execução das Ações e Serviços de Saúde na Policlínica Regional – Unidade Goiás–GO pelo período de 48 (quarenta e oito) meses.

**2.2.** Trata-se o presente Edital, de procedimento próprio para contratação de serviço, realizado por pessoa jurídica de direito privado, **sem qualquer vinculação com a lei n° 8.666/93**, sujeitando-se exclusivamente ao regulamento próprio de compras da CONTRATANTE

**2.3.** O Regulamento de Compras e Contratações, encontra-se disponível no site da CONTRATANTE: [www.ibgcbrasil.org.br](http://www.ibgcbrasil.org.br)

#### 3. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

**3.1.** Constitui objeto, a contratação de empresa Especializada para a Prestação de Serviços Médicos especializados para atendimento ambulatorial, procedimentos cirúrgicos ambulatoriais e serviço de apoio diagnóstico e terapêutico.

#### 4. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

**4.1.** O serviço será prestado na Policlínica Regional – Unidade Goiás, localizada na Avenida Nossa Senhora Aparecida, Fazenda Três Palmeiras (antiga estrada vicinal), Goiás-GO.

#### 5. DA PARTICIPAÇÃO

**5.1.** Poderão participar do Processo de Seleção de Fornecedores todos os interessados em contratar com o INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO COMPARTILHADA, empresas que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto.

**5.2.** Não será admitida a participação, nesta contratação:

**5.2.1.** De Pessoa Jurídica que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal n° 8.666/1993.

**5.2.2.** A participação simultânea de empresas, cujos sócios ou diretores, responsáveis técnicos ou

integrantes da equipe técnica pertençam a mais de uma empresa proponente;

**5.2.3.** A participação das empresas que se encontrem em processo falimentar, dissolução ou liquidação, concurso de credores e empresas estrangeiras que não estejam regularmente constituídas no Brasil.

**5.2.4.** De Pessoas Físicas;

**5.2.5.** Que seja dirigente ou empregado do IBGC;

**5.2.6.** Servidor Público que possa ter conflito de interesse com a entidade;

**5.2.7.** Servidor Público detentor de cargo em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito do órgão fiscalizador do contrato de gestão do qual sejam signatários ao IBGC e o ente público, que possa ter conflito de interesse com a entidade;

**5.2.8.** Parentes consanguíneos ou afins, e seus respectivos conjugues até o terceiro grau das pessoas elencadas nos incisos 5.2.5 ao 5.2.7;

**5.2.9.** Pessoas Jurídicas nas quais as pessoas elencadas nos incisos 5.2.5 à 5.2.8 tenham participação societária;

**5.2.10.** SCP – Sociedade em Conta de Participação;

**5.2.11.** Cooperativas de Trabalho

## 6. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

| ETAPA | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                | DATA                                   |
|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| 1     | Publicação do Edital de Contratação                                                                                                                                                      | <b>28/06/2022</b>                      |
| 2     | Recebimento da proposta de preço e documentação de habilitação obrigatoriamente via e-mail: <a href="mailto:processo.seletivo@ibgcbrasil.org.br">processo.seletivo@ibgcbrasil.org.br</a> | <b>Até as 17:00h do dia 11/07/2022</b> |

**6.1.** Os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preços deverão ser encaminhados obrigatoriamente via e-mail: [processo.seletivo@ibgcbrasil.org.br](mailto:processo.seletivo@ibgcbrasil.org.br)

**6.2.** Inserir no assunto do e-mail enviado o número do Processo de Seleção o qual participará.

**6.3.** A data limite para o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços será até as **17:00h do dia 11 de julho de 2022**.

**6.4.** Não serão considerados documentos e propostas enviados após a data limite.

**6.5.** Os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços deverá estar de acordo com o exigido no Edital de Contratação e os seus anexos.

## 7. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

### 7.1. Habilitação Jurídica

**7.1.1** Prova de inscrição do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social com suas alterações ou consolidado, com objetivo social compatível com o anexo I do presente Edital de Contratação. Tratando-se de empresa estrangeira, decreto de autorização para funcionamento, com prova de eleição de seu administrador, se for o caso.

**7.1.1.1.** Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, regular

**7.1.1.2.** Inscrição Estadual ou declaração de isento;

**7.1.1.3.** Inscrição Municipal ou declaração de isento;

**7.1.4.** Documento de identidade do representante legal, sócio ou procurador, que assinar os documentos e propostas entregues.

**7.1.5.** Procuração pública ou particular, quando os documentos e propostas entregues forem assinados por pessoa diversa da legalmente autorizada nos atos constitutivos, para representar com amplos poderes a proponente no Processo Seletivo.

**7.1.6.** Cada pessoa poderá representar apenas uma empresa.

**7.1.7.** Certificado de Inscrição da empresa junto ao CREMEGO e registro do Responsável Técnico

## **7.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista**

**7.2.1.** Prova de Regularidade Fiscal concernente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por meio de “Certidão Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN”.

**7.2.2.** Prova de situação regular para com a Fazenda Estadual do Estado de Goiás, independentemente da sede do proponente, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual.

**7.2.3.** Prova de situação regular para com a Fazenda Municipal da Sede do proponente, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

**7.2.4.** Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27, alínea “a”, Lei nº 8.036, de 11/05/90), através da apresentação do CRF - Certificado da Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

**7.2.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

**7.2.6.** Certidão Negativa de Débitos do CREMEGO.

**7.2.7.** Todas as certidões que não trouxerem gravado o prazo de validade será aceitas com 60 (sessenta) dias contados da data da sua expedição.

**7.2.8.** Para todos os casos serão admitidas as certidões positivas com efeito de negativa.

## **7.3. Habilitação Técnica**

**7.3.1.** A empresa participante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica em prestação de serviços voltados para atendimentos em Unidade Hospitalar, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa ou o Responsável Técnico ou o Sócio Administrador, executou ou executa serviços em Unidade Hospitalar;

## **8. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**8.1.** A proposta de preços deverá ser elaborada em língua portuguesa e moeda nacional, em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da empresa, contendo o número deste Processo de Seleção e indicação da validade da proposta, constituída como segue:

**8.2.** Preenchimento da declaração de Sujeição aos Termos do Edital – Anexo II.

**8.3.** Preenchimento da declaração de ausência de vínculo – Anexo III.

**8.4.** Preenchimento do ANEXO V.

**8.5.** Validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

**8.6.** Não serão consideradas válidas as propostas entregues em desacordo com o presente Edital, à exceção daqueles dados de mera formalidade que possam ser supridos por outros documentos que tragam a informação.

**8.7.** O preço deverá trazer incluídas todas as despesas relativas à execução do serviço, inclusive

os encargos sociais e trabalhistas.

**8.8.** Os erros materiais, de grafia, inversão ou supressão de letras não serão motivos de desclassificação, desde que o erro, inversão ou supressão implique em dúvida sobre a descrição do produto, cuja correção poderá ser procedida pela representante legal da empresa proponente no ato da verificação, se for o caso.

**8.9.** Os erros de soma ou multiplicação, bem como a divergência que ocorrer entre o preço unitário e o total do item serão corrigidos automaticamente pela CONTRATANTE, tendo como base o preço unitário.

## **9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ANÁLISE**

**9.1.** O Processo de Seleção de Fornecedor será analisado, julgado, e serão classificadas as propostas que estiverem de acordo com os critérios de avaliação constantes neste Edital e sempre obedecendo o Regulamento de Compras e Contratações do IBGC.

**9.2.** Será lograda vencedora a empresa que estiver de acordo com a Habilitação Jurídica, Fiscal/Trabalhista e Técnica, e que apresentar o menor valor global, de acordo com o especificado no Anexo V do Edital.

**9.3.** Será contratada uma única empresa para a prestação do serviço descrito no objeto.

## **10. DA EXECUÇÃO, DO ACRÉSCIMO, DA SUPRESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

**10.1.** Compete à empresa vencedora, doravante denominada CONTRATADA, na execução do objeto do presente Edital, conforme descrito no Anexo I:

**10.2.** Acréscimos e supressões poderão ocorrer de comum acordo entre as partes, obedecido o regulamento de compras e, deverão ser precedidos de termo aditivo.

**10.3.** Não será admitida subcontratação de serviços, à exceção daqueles que por suas características e técnica não puderem ser executados pela CONTRATADA.

**10.4.** Todo profissional alocado na prestação de serviço será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**10.5.** As obrigações decorrentes do presente processo de seleção de fornecedor, serão formalizadas através da assinatura de contrato de prestação de serviços, do qual fará parte, independentemente de transcrição, o presente Edital, seus anexos e a proposta do Contratado, no que couber.

## **11. DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO**

**11.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos até o limite estabelecido no Regulamento de Compras da CONTRATANTE.

**11.2.** As prorrogações deverão ser previamente ajustadas, mediante termo aditivo.

## **12. DO PAGAMENTO**

**12.1.** No caso de serviços o pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após o mês da prestação do serviço e emissão da nota fiscal.

**12.2.** Conforme todas as exigências descritas no Edital e Anexos;

**12.3.** Via depósito bancário.

**12.4.** Os dados bancários da empresa CONTRATADA deverão ser informados na proposta comercial e corpo da nota fiscal de serviço quando apresentada;

**12.5.** Informar na nota fiscal o número do Contrato de Prestação de Serviços e do Contrato de Gestão SES/GO da unidade;

**12.6.** A empresa CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal dos serviços prestados, faturada de acordo com o CNPJ individual das unidades da CONTRATANTE;

**12.7.** O desconto correspondente as glosas serão efetuadas no mês seguinte a sua apuração;

**12.8.** Sob nenhuma hipótese serão realizados adiantamentos.

**12.9.** As faturas deverão ser apresentadas com os documentos abaixo:

**12.9.1.** Prova de regularidade fiscal concernente aos tributos federais e a Dívida Ativa da União, por meio de Certidão Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB e Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional – PGFN;

**12.9.2.** Prova de situação regular para com a Fazenda Estadual do Estado de Goiás, independente da sede do proponente, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

**12.9.3.** Prova de situação regular para com a Fazenda Municipal da Sede do Proponente, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal; no caso de obras e serviços.

**12.9.4.** Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (art. 27, alínea “a”, Lei 8.036, de 11/05/90, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

**12.9.5.** Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho;

**12.9.6.** Relatório de Atividades executadas compreendendo o período de faturamento da NF.

**12.9.7.** Escala de Trabalho REALIZADA

**12.9.8.** Folha de Ponto dos Profissionais

**12.9.9.** Relatório de Atendimentos Realizados

**12.9.10.** Relatório de Procedimentos Realizados

**12.9.11.** Declaração de Não Retenção do INSS

**12.9.12.** Comprovação que os profissionais que prestaram serviços fazem parte do Quadro Societário da Empresa;

**12.9.13.** Poderá ser retido do pagamento devido, o valor correspondente aos prejuízos e danos sofridos pela CONTRATANTE ou terceiros, produzidos por empregados, prepostos ou eventuais subcontratados, decorrentes de ação ou omissão, por culpa ou dolo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **13. DO REAJUSTE**

**13.1.** Os valores unitários são fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes, com base no índice de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que vier substituí-lo.

### **14. DA RESCISÃO**

**14.1.** Por rescisão bilateral (distrato), caso em que nenhuma das partes poderá exigir qualquer compensação pecuniária a título de indenização de qualquer natureza.

**14.2.** Por rescisão unilateral (desistência ou renúncia), observado o prazo de no mínimo 30 (trinta) dias para a comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, caso em que a parte que se sentir prejudicada poderá buscar o ressarcimento por perdas e danos.

**14.3.** Por rescisão decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições



ajustadas, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações legais.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES**

**15.1.** Além das obrigações ajustadas neste Edital e seus anexos, as partes se submeterão às obrigações impostas no contrato de prestação de serviços.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** A CONTRATANTE se reserva o direito de revogar o presente Edital, por sua exclusiva conveniência, a qualquer tempo, antes da assinatura do contrato, sem que caiba a qualquer proponente o direito de exigir compensação pecuniária ou indenização.

**16.2.** A CONTRATANTE, no cumprimento das suas obrigações, enquanto entidade qualificada como Organização Social, gestora de patrimônio público, sempre se pautou pelos princípios da transparência e da moralidade, razão pela qual não admitirá qualquer ato que conspique seu nome.

**16.3.** A CONTRATANTE se exime de qualquer responsabilidade imposta a qualquer das proponentes, em razão de danos pessoais, materiais ou morais produzidos em razão do presente Ato Convocatório ou em decorrência do cumprimento do contrato.

**16.4.** A CONTRATADA se responsabilizará por qualquer dano, inclusive ambiental produzido, por culpa ou dolo de seus prepostos, contratados ou subcontratados, respondendo pelos reparos e penalidades estipuladas em lei.

**16.5.** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e outros resultantes da execução do contrato.

**16.6.** A participação das proponentes, ofertando proposta de preços, implica na aceitação integral e incondicional dos termos do presente Edital, seus anexos e instruções.

**16.7.** Caso necessário, a Comissão do Processo de Seleção de Fornecedores acionará os participantes para solicitar informações complementares e documentos de habilitação, sob pena de inabilitação da empresa que não cumprir o prazo determinado.

**16.8.** As empresas classificadas poderão ser convocadas para sessão de negociação de preços, sendo que nesta nenhuma mudança será admitida na proposta inicial, exceto o preço;

**16.9.** O resultado será divulgado no site da INSTITUIÇÃO [www.ibgcbrasil.org.br](http://www.ibgcbrasil.org.br)

**16.10.** O não comparecimento para assinatura do contrato caracterizará a desistência tácita, procedendo a Instituição ao chamamento da empresa classificada com o menor preço subsequente.

**16.11.** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação bem como no fornecimento/execução do objeto licitado. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedora, na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**16.12.** Todos os profissionais que prestarão os serviços na unidade, deverão fazer parte do quadro societário da empresa contratada.

## **17. ANEXOS**

**17.1.** Integram o presente instrumento os seguintes anexos:

Anexo I - Elementos Técnicos

Anexo II - Declaração de Sujeição do Edital

Anexo III - Declaração Ausência de Vínculo

Anexo IV – Acordo de Nível do Serviço - SLA

Anexo V - Modelo de Proposta

## **ANEXO I – ELEMENTOS TÉCNICOS**

### **1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

**1.1.** Constitui objeto, a contratação de empresa Especializada para a Prestação de Serviços Médicos especializados para atendimento ambulatorial, procedimentos cirúrgicos ambulatoriais e serviço de apoio diagnóstico e terapêutico;

### **2. ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** O serviço será prestado na Policlínica Regional – Unidade Goiás, localizada na Avenida Nossa Senhora Aparecida, Fazenda Três Palmeiras (antiga estrada vicinal), Goiás-GO.

**2.3.** A CONTRATADA deverá garantir a contínua e integral prestação do serviço, de acordo com as necessidades da Unidade obrigando-se no cumprimento incondicional dos termos do contrato, cujo pessoal não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas tributárias e fiscais;

**2.4.** A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços, bem como, responder por todas as atividades desenvolvidas pelos seus associados/colaboradores;

**2.5.** A CONTRATADA deverá fornecer identificação e, quando for o caso, uniforme e orientar para que se apresentem limpos e adequadamente trajados;

**2.6.** A CONTRATADA deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive as condições de habilitação e qualificação apresentadas na proposta;

**2.7.** A CONTRATADA se responsabilizará por orientar seus profissionais no cumprimento das normas de segurança, conduta e disciplina determinadas pela Unidade e responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus associados/colaboradores à Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão, nas dependências da Contratante;

**2.8.** Fica vedado à CONTRATADA o uso da imagem e do nome da CONTRATANTE e/ou dados estatísticos da Instituição, sem que haja prévia e expressa autorização para tal fim;

**2.9.** Na inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos pela CONTRATADA ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará à mesma sujeita a penalidades: Advertência ou Rescisão Contratual;

**2.10.** As responsabilidades técnicas, profissionais, civis e criminais pela prestação de serviços, junto a órgãos e poderes competentes, serão exclusivos da CONTRATADA, que não implica em qualquer subordinação jurídica de natureza celetista.

**2.11.** A prestação dos serviços será fiscalizada pela Diretoria Técnica (gestora do contrato) e demais estruturas hierárquicas do IBGC.

**2.12.** Todos os serviços médicos contratados serão prestados de segunda a sexta feira ou quando solicitado pela CONTRATANTE, podendo ser nos feriados ou final de semana;

**2.13.** A execução dos serviços se dará com insumos e equipamentos da CONTRATANTE; ou em comum acordo, a CONTRATADA poderá fornecer os equipamentos e insumos necessários para a execução dos serviços e ficará sob responsabilidade da CONTRATANTE, a esterilização do equipamento utilizado para devolução à CONTRATADA.

**2.14.** A agenda das consultas e exames é realizada pela regulação estadual, a CONTRATADA deverá organizar as escalas a fim de cumprir toda a demanda;

### **3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Prestação de Serviços Médicos Especializados em Gastroenterologia, Endocrinologia, Cardiologia, Ortopedia, Psiquiatria, Neurologia, Ginecologia, Pediatria, Urologia, Nefrologia,



Pneumologia, Reumatologia, Oftalmologia, Dermatologia, Otorrinolaringologia, Coloproctologia e Anestesia. Os serviços deverão ser prestados conforme carga horária estabelecida com a Diretoria da Unidade e conforme demanda da Regulação

**3.2.** A contratada deverá ofertar atendimentos ambulatoriais;

**3.3.** A contratada deverá ofertar Procedimentos Cirúrgicos Ambulatoriais. As Cirurgias Menores Ambulatoriais (CMA) são aqueles procedimentos cirúrgicos terapêuticos ou diagnósticos que não requerem internações hospitalares. São realizadas com anestesia local ou troncular, em consultório, sem a presença do médico anestesista e dispensam cuidados especiais no pós operatório;

**3.4.** A contratada deverá prestar os serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT) incluindo laudos, disponibilização de exames e ações de diagnóstico e terapêutico à pacientes atendidos na Policlínica e Encaminhados pelo Complexo Regulador Estadual;

**3.5.** O atendimento ambulatorial compreenderá:

- Primeira consulta de paciente regulado e/ou primeira consulta de paciente regulado egresso: entender-se a por primeira consulta, o atendimento inicial do paciente encaminhado pela Regulação do Estado de Goiás para o atendimento na Policlínica Regional, em uma determinada especialidade médica;
- Inter consultas: entender-se à por inter consulta a primeira consulta realizada por médico de outra especialidade junto ao paciente regulado, diante de solicitação gerada pelo CONTRATANTE;
- Consultas subsequentes (retornos): entender-se à por consulta subsequente, todas as consultas de seguimento ambulatorial, em todas as especialidades médicas constantes no contrato;

**3.6.** A contratada deverá disponibilizar nas dependências da Policlínica de Segunda à Sexta-Feira das 08:00h as 17:00h ou em comum acordo com a Direção Técnica da Unidade, 1 (um) Coordenador Médico para a coordenação das atividades dos seus profissionais junto a Direção da Unidade;

**3.7.** O Coordenador Médico se responsabilizará pelas seguintes atividades:

- Organização da Escala Médica de acordo com as determinações da equipe do CRE;
- Disponibilização dos Médicos para os Atendimentos;
- Controle das Atividades Médicas;
- Atendimentos e Gestão das Demandas CMA e SADT;
- Acompanhamento e Gestão para cumprimento das metas operacionais do Contrato de Gestão;

## 4. METAS OPERACIONAIS

**4.1.** A CONTRATADA deverá cumprir as seguintes metas:

### ATENDIMENTO AMBULATORIAL

| CONSULTAS         | META MENSAL |
|-------------------|-------------|
| GASTROENTEROLOGIA | 460         |
| ENDOCRINOLOGIA    | 517         |
| CARDIOLOGIA       | 460         |
| ORTOPEDIA         | 1468        |

|                           |     |
|---------------------------|-----|
| PSQUIATRIA                | 165 |
| NEUROLOGIA                | 460 |
| GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA | 460 |
| PEDIATRIA                 | 115 |
| UROLOGIA                  | 287 |
| NEFROLOGIA                | 215 |
| PNEUMOLOGIA               | 165 |
| REUMATOLOGIA              | 172 |
| OFTALMOLOGIA              | 402 |
| DERMATOLOGIA              | 230 |
| OTORRINOLARINGOLOGIA      | 172 |

## ATENDIMENTO SADT

| SADT EXTERNO         | META MENSAL |
|----------------------|-------------|
| ENDOSCOPIA           | 200         |
| COLONOSCOPIA         | 100         |
| DOPPLER VASCULAR     | 60          |
| ECOCARDIOGRAMA       | 60          |
| ELETROCARDIOGRAMA    | 200         |
| HOLTER               | 60          |
| MAPA                 | 60          |
| TESTE ERGOMÉTRICO    | 80          |
| CISTOSCOPIA          | 40          |
| URODINÂMICA          | 20          |
| COLPOSCOPIA          | 80          |
| ELETROENCEFALOGRAMA  | 100         |
| ELETRONEUROMIOGRAFIA | 50          |
| NASOFIBROSCOPIA      | 60          |
| ESPIROMETRIA         | 200         |

## CIRURGIA AMBULATORIAL

| CIRURGIA                          | META MENSAL |
|-----------------------------------|-------------|
| CIRURGIA MENOR AMBULATORIAL - CMA | 120         |

## 5. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**5.1.** A empresa CONTRATADA para prestação do serviço deverá se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência dos serviços executados, desde que apurada e comprovada a culpa ou dolo dos seus empregados;

- 5.2.** Em hipótese alguma, o empregado da empresa CONTRATADA para prestação dos serviços poderá comparecer ao serviço sob efeito de medicamentos, álcool, ou substâncias entorpecentes;
- 5.3** Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível;
- 5.4.** A CONTRATADA deverá assumir, sem ônus para a CONTRATANTE, danos causados na estrutura física ou objetos, quando identificado que o dano foi gerado por utilização inadequada de produtos, técnicas e outros ou mesmo por ação de seus profissionais, tão logo sejam comunicados;
- 5.5.** A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Seletivo;
- 5.6.** A CONTRATADA deverá apresentar relatório de atividades desenvolvidas mensalmente, e apresentar relatório sempre que for solicitado;
- 5.7.** A CONTRATADA está sendo informada que por descumprimento total ou parcial da obrigação contratada e assumida serão aplicadas, as penalidades previstas no edital de contratação e na legislação pertinente e devidas glosas;
- 5.8.** A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus profissionais nesse sentido;
- 5.9.** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 5.10.** Atender os pacientes da CONTRATANTE com observância de suas necessidades, cumprindo os agendamentos prévios, privilegiando sempre que solicitado os casos de emergência ou urgência;
- 5.11.** Zelar pela conservação e funcionamento dos equipamentos que lhes forem confiados, informando imediatamente qualquer intercorrência nos equipamentos;
- 5.12.** Manter seu ambiente de trabalho em condições dignas e em perfeitas condições de uso e de higiene, solicitando imediatamente a intervenção da CONTRATANTE sempre que verificar qualquer anormalidade;
- 5.13.** Manter atualizada documentação pessoal e profissional, física e jurídica, apresentando sempre que solicitados pela CONTRATANTE ou autoridade competente;
- 5.14.** Manter registro para controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos procedimentos diagnósticos adotados, observadas as questões éticas e o sigilo profissional;
- 5.15.** Observar com rigor os preceitos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica;
- 5.16.** Para prestação do objeto do contrato a empresa contratada não poderá conter em seu quadro profissionais médicos que detenham vínculo empregatício com o IBGC e unidades geridas por ele, sob pena de rescisão contratual;
- 5.17.** A CONTRATANTE se reserva no direito de exigir a apresentação prévia dos documentos de habilitação e qualificação dos profissionais médicos que executarão os serviços em nome da CONTRATADA, com poder de veto, devidamente fundamentado.
- 5.18.** A CONTRATADA deverá arcar com as despesas fiscais e tributárias, bem como com os encargos sociais e trabalhistas, inerentes a prestação dos serviços. Deverá manter atualizado e apresentar informações sobre documentos pessoais, profissionais e relacionados à saúde

ocupacional (ex.: cartão de vacinação, com vacinas previstas no PCMSO, dentre outras informações que lhe forem solicitadas pela CONTRATANTE);

**5.19.** A CONTRATADA deverá disponibilizar as escalas médicas de trabalho do mês subsequente de acordo com o modelo padrão do IBGC/SES até o dia 14 de cada mês, contendo todos os dias do mês, nome completo e CRM do médico, em papel timbrado da CONTRATADA, com os seguintes itens obrigatórios:

- Nome completo do profissional, CBO, CPF e número do CRM;
- Dia da semana e/ou data do plantão;
- Quantidade de vagas para pacientes em primeira consulta (regulados pela SES)
- Quantidade de vagas ofertadas para pacientes para retorno e inter-consultas (podendo ser alteradas conforme solicitado pela Diretoria Técnica)
- Jornada de trabalho com horário;
- Assinatura do Responsável Técnico.

**5.20.** A CONTRATADA deverá indicar representantes que para participação efetiva em comissões;

**5.21.** A CONTRATADA deverá garantir que seus empregados assinem digitalmente os registros no prontuário eletrônico do paciente, após a realização de qualquer assistência prestada, seja ela evolução, prescrição médica, solicitação de exames, entre outros, ficando a empresa contratada responsável pelo custo envolvendo a confecção e renovação da assinatura digital;

**5.22.** Os profissionais da empresa serão responsáveis, em realizar confecção de relatórios e laudos, , Autorização para Procedimento de Alta Complexidade – APAC, Boletim de Produção Ambulatorial – BPA, proceder prescrições e evoluções em prontuário, e também quaisquer outros formulários exigidos pela Administração Hospitalar, de acordo com as normas e rotinas hospitalares;

**5.23.** Para a realização do atendimento, o paciente deverá ter sido devidamente triado e registrado no sistema da Policlínica, sendo, portanto, proibido admissão e realização de exames e procedimentos de pacientes, não regulados pelo Núcleo Interno de Regulação – NIR (Sistema de Regulação) da Policlínica;

**5.24.** É proibida qualquer cobrança diretamente ou indiretamente ao paciente atendido, de quaisquer valores decorrentes dos atendimentos prestados ou a serem prestados, sob pena de rescisão contratual e demais sanções previstas nas legislações e Conselho Regional de Medicina;

**5.25.** A empresa contratada deverá nomear um profissional médico junto a Direção do Hospital, que assumirá integralmente a responsabilidade técnica do Serviço Médico contratado, conforme legislação vigente. O médico responsável deverá participar das reuniões pertinentes ao serviço, bem como participar de reuniões em comissões quando convocado pela Direção do Hospital;

**5.26.** O corpo clínico da CONTRATADA deverá atuar na contribuição da formação acadêmica de graduandos, residentes e demais vínculos que por ventura se formarem na CONTRATANTE, no tocante de seu papel no ensino e pesquisa. Neste sentido, devem participar do processo de melhoria contínua dentro do escopo da qualidade da Policlínica;

**5.27.** O corpo clínico da CONTRATADA poderá ser acionado para possíveis transportes de pacientes intra-hospitalar ou extra- hospitalar.

**5.28.** Os profissionais médicos da CONTRATADA deverão proceder no prontuário do paciente e onde mais couber, as anotações, evoluções, prescrições e demais medidas curativas ou profiláticas impostas ao efetivo exercício da medicina;

**5.29.** A empresa CONTRATADA ficará responsável pela EMISSÃO e MANUTENÇÃO da certificação da assinatura digital;

**5.30.** A responsabilidade técnica, profissional, civil e criminal pela prestação de serviços, junto a Órgãos e Poderes competentes, serão exclusivos da CONTRATADA, que, em contrapartida, gozará

de ampla liberdade profissional ressaltando-se a abordagem, junto ao Diretor Técnico, quanto a aspectos médicos e éticos que envolvam com a prestação dos serviços, abordagem esta que não implica em qualquer subordinação jurídica de natureza celetista;

**5.31.** Todos os médicos deverão participar do treinamento introdutório realizado pelo serviço de Recursos Humanos da Contratante, sendo assim, pré-requisito para o início das atividades desse profissional, bem como, deverá portar crachá de identificação da empresa em todas as dependências da Policlínica;

**5.32.** A CONTRATADA deverá apresentar toda documentação do corpo clínico 5 (cinco) dias úteis antes do início das atividades, conforme segue:

- Curriculum vitae;
- Diploma;
- Cédula de Identidade;
- C.P.F.;
- Comprovação de Escolaridade (Diploma, certificado...);
- Certificação de Especialidade
- Carteira de Registro Profissional e Certidão Negativa emitida pelo Conselho representativo da categoria;
- Comprovante de Endereço com CEP (atualizado);
- Certificado Digital compatível com o sistema de prontuário eletrônico da contratante;
- Cartão de Vacina (cópia individual)

**5.33.** A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente relatório das atividades realizadas, contribuir juntamente com a gestão nos indicadores de qualidade relacionados a prestação dos serviços médicos, contribuindo com a estruturação de processos assistenciais voltados para certificação como ONA e ISO ou quaisquer outras certificações almejadas por esta Instituição, onde cada coordenador deverá participar de comissões quando convocado pela Diretoria;

**5.34. A CONTRATADA deverá cumprir com as metas de produção e indicadores assistenciais vinculados ao Contrato de Gestão 5/2022 – SES**

**5.35.** Garantir a prestação de serviços por profissionais médicos com Registro no CREMEGO na especialidade contratada;

**5.36.** Atender os pacientes da CONTRATANTE com observância de suas necessidades, cumprindo os agendamentos prévios;

## **6. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**6.1.** A CONTRATANTE deverá exercer a fiscalização dos serviços;

**6.2.** A CONTRATANTE deverá facilitar por todos seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;

**6.3.** A CONTRATANTE deverá prestar aos empregados da CONTRATADA as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;

**6.4.** As modificações aprovadas pelo IBGC, a seu critério ou por sugestão da CONTRATADA, que impliquem ou não em acréscimo ou supressão de serviços, passam a integrar as obrigações contratuais;

**6.5.** As modificações que impuserem alteração do valor do contrato deverão ser precedidas de termo aditivo;



**6.6.** As modificações que não impuserem alteração do valor do contrato deverão ser formalmente documentadas pelos prepostos indicados pelo IBGC;

**6.7.** Caberá aos prepostos indicados pelo IBGC a fiscalização do serviço, em obediência ao contrato, bem como fornecer à CONTRATADA os dados e elementos técnicos necessários à sua boa execução;

**6.8.** Efetuar pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato

**6.9.** Fornecer às suas expensas, local, equipamentos, material de consumo e pessoal de apoio necessário e suficiente para a realização do serviço

## **7. GLOSAS**

**7.1.** As glosas ocorrerão a partir da verificação da não execução das consultas e procedimentos, através de análises de escalas e relatórios provenientes do ERP (sistema de prontuário eletrônico ou anotações em caso de contingência) da unidade e/ou outros meios de controle da prestação do serviço contratado.

**7.2.** Conforme Acordo de Nível de Serviço – SLA

## **8. INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** A prestação dos serviços será iniciada na data ajustada no contrato, prevendo-se que seja imediatamente após a sua assinatura.

## **9. DO PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento será realizado de forma integral para os casos de oferta integral de vagas da agenda para regulação. Em situações, que a empresa não disponibilizar o médico, para que a CONTRATANTE realize a oferta de agenda para a regulação, será glosado do pagamento, o valor correspondente, salvo se a meta mensal for atingida e não existir demanda para aquela especialidade.

## ANEXO II – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

A empresa, \_\_\_\_\_, de acordo com o Processo de Seleção de Fornecedor N° 168/2022, **DECLARA** que:

1. Aceita as condições do Edital acima mencionado, bem como reconhece e aceita as condições estabelecidas nas disposições técnicas, na minuta contratual e demais condições estabelecidas pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO COMPARTILHADA.
2. No preço proposto estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para a execução completa dos serviços discriminados nos projetos e na descrição dos serviços relacionados no anexo.
3. Tem conhecimento de todos os detalhes técnico-operacionais e da descrição dos serviços e que as informações fornecidas são satisfatórias e corretas para a execução dos serviços dentro do prazo previsto.
4. Fornecerá a documentação complementar que lhe for solicitada.
5. Autoriza a INSTITUIÇÃO a proceder quaisquer diligências junto às instalações da empresa e sua contabilidade, bem como terceiros com os quais a empresa mantenha relações comerciais em face do objeto do presente Edital.
6. Fornecerá, no local de aplicação, toda a mão de obra, material e equipamentos compatíveis com o objeto deste Edital.
7. Garante a veracidade das informações prestadas e constantes dos documentos que apresentar, respondendo por qualquer falsidade ou inverdade nas mesmas.

Local e data, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante legal da empresa

## ANEXO III – DECLARAÇÃO AUSÊNCIA DE VÍNCULO

A pessoa jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade (RG) nº \_\_\_\_\_ expedida por \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do parágrafo único do artigo 4º da LEI Nº 15.503/05, que não possui em seu quadro, dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes, que sejam agentes públicos de poder, integrantes de órgão ou entidade da administração pública estadual, bem como, que sejam, cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes, do IBGC, com poder decisório.

Assim como, nos termos dos artigos 5º C e 5º D da LEI Nº 6.019/74, que não possui em seu quadro, empregados, titulares ou sócios, que tenham com o IBGC, e/ou unidades geridas por ela, relação de vínculo empregatício, ou que tenham prestado serviços na qualidade de empregado ou trabalhador sem vínculo empregatício nos últimos 12 (doze) meses.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, a declarante assina a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante legal da empresa

## **ANEXO IV – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**

### **1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1.1** Fica estabelecido entre as partes Acordo de Nível de Serviço o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

**1.2** A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor a ser pago.

**1.3** As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviço referem-se a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

**1.4** A CONTRATANTE poderá alterar os procedimentos e metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA.

### **2. DOS PROCEDIMENTOS**

**2.1** O Gestor do Contrato designado pela CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela CONTRATADA.

**2.2** Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Gestor do Contrato notificará o preposto da CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.

**2.3** A notificação quanto a existência de irregularidades na execução do contrato, passíveis de glosas, deverá ser por escrito.

**2.4** O Gestor do Contrato preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido.

**2.5** O termo de notificação será apresentado ao preposto da CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto, seu “visto” no documento, que ficará sob a guarda do gestor do Contrato.

**2.6** Havendo divergências quanto ao entendimento dos fatos, poderá o preposto da CONTRATADA registrar suas razões de forma fundamentada.

**2.7** Em até 05 (cinco) dias úteis posteriores à notificação, a CONTRATADA deverá manifestar suas argumentações face à Notificação da CONTRATANTE, que poderá ser mérito de glosa na fatura subsequente ao mês da ocorrência.

**2.8** A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela CONTRATANTE, os descontos relativos à aplicação do Acordo de Nível de Serviço, no que couber.

### **3. DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO**

**3.1** O sistema de pontuação destina-se a verificar, por meio de amostragem, a qualidade dos serviços da CONTRATADA.

**3.2** Para cada item de OCORRÊNCIA em caso de incidência da CONTRATADA, será atribuído o valor da infração.

## OCORRÊNCIAS (Análise mensal)

Treinamentos: participação  $\leq 75\%$  nos treinamentos previamente acordados, conforme cronograma estabelecido pela CONTRATANTE; **(VALOR DA INFRAÇÃO = 1)**

Reunião de Gestão: participação  $\leq 80\%$  em reuniões de Gestão. **(VALOR DA INFRAÇÃO = 1)**

Reunião de Comissão: participação  $\leq 80\%$  em reuniões de comissões (Qualidade, Segurança do Paciente, Riscos e Compliance, Análise e Revisão de Prontuários, Controle de Infecção Ambulatorial e as demais quando solicitadas),. **(VALOR DA INFRAÇÃO = 1)**

Assinatura Digital: pendência de assinatura digital em registros nos prontuários de pacientes referente ao mês de serviço prestado. Será avaliado no 10º dia do mês subsequente a prestação do serviço. **(VALOR DA INFRAÇÃO = 2)**

Documentações Recursos Humanos: não entrega da documentação completa exigida dos profissionais no prazo estabelecido. **(VALOR DA INFRAÇÃO = 3)**

Entrega de documentações mensais: Escala prevista: até o 14º dia de cada mês; Escala realizada, Relatório de Atividades/Gerencial, Certidões Vigentes e Declaração de Não Retenção de INSS: até o 10º dia do mês subsequente a prestação do serviço; **(VALOR DA INFRAÇÃO = 2)**

Plantão Descoberto: falta gravíssima. **(VALOR DA INFRAÇÃO = 3)**

## 4. DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

**4.1** A pontuação para cada ocorrência será atribuída uma única vez no período avaliado, conforme os critérios definidos.

**4.2** Para fins de definição do percentual para aplicação da glosa, será considerado a soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, podendo atingir o máximo de 13 pontos, conforme tabela 2.

**4.3** Informamos que para aplicação do percentual de glosa, será concedido carência de 60 (sessenta) dias a partir do início das atividades, considerando a transição e implantação dos serviços contratados.

**4.4** Durante este período, as medições serão realizadas para fins de controle da CONTRATANTE.

| Pontuação        | Ajuste no pagamento                                                                                                     |
|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1 a 2 pontos     | Desconto de 1% sobre o valor total da fatura mensal                                                                     |
| 3 a 5 pontos     | Desconto de 2% sobre o valor total da fatura mensal                                                                     |
| 6 a 8 pontos     | Desconto de 3% sobre o valor total da fatura mensal                                                                     |
| 9 a 11 pontos    | Desconto de 4% sobre o valor total da fatura mensal                                                                     |
| $\geq 12$ pontos | Desconto de 5% sobre o valor total da fatura mensal sem prejuízo de avaliação pela CONTRATANTE, de rescisão contratual. |



## ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA

Processo de Seleção de Fornecedor: N° 168/2022

Prazo de Validade da Proposta: \_\_\_\_\_

Valor Total Mensal R\$ \_\_\_\_\_

Valor Total Global R\$ \_\_\_\_\_

**TABELA I - CONSULTAS**

| ESPECIALIDADES       | ESTIMATIVA MENSAL | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL 12 MESES |
|----------------------|-------------------|--------------|----------------------|
| GASTROENTEROLOGIA    | 460               |              |                      |
| ENDOCRINOLOGIA       | 517               |              |                      |
| CARDIOLOGIA          | 460               |              |                      |
| ORTOPEDIA            | 1468              |              |                      |
| PSIQUIATRIA          | 165               |              |                      |
| NEUROLOGIA           | 460               |              |                      |
| GINECOLOGIA          | 460               |              |                      |
| PEDIATRIA            | 115               |              |                      |
| UROLOGIA             | 287               |              |                      |
| NEFROLOGIA           | 215               |              |                      |
| PNEUMOLOGIA          | 165               |              |                      |
| REUMATOLOGIA         | 172               |              |                      |
| OFTALMOLOGIA         | 402               |              |                      |
| DERMATOLOGIA         | 230               |              |                      |
| OTORRINOLARINGOLOGIA | 172               |              |                      |

**TABELA II - SADT**

| SADT              | ESTIMATIVA MENSAL | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL 12 MESES |
|-------------------|-------------------|--------------|----------------------|
| ENDOSCOPIA        | 200               |              |                      |
| COLONOSCOPIA      | 100               |              |                      |
| DOPPLER VASCULAR  | 60                |              |                      |
| ECOCARDIOGRAMA    | 60                |              |                      |
| ELETROCARDIOGRAMA | 200               |              |                      |
| HOLTER            | 60                |              |                      |
| MAPA              | 60                |              |                      |
| TESTE ERGOMÉTRICO | 80                |              |                      |

|                      |     |  |  |
|----------------------|-----|--|--|
| CISTOSCOPIA          | 40  |  |  |
| URODINÂMICA          | 20  |  |  |
| COLPOSCOPIA          | 80  |  |  |
| ELETOENCEFALOGRAMA   | 100 |  |  |
| ELETRONEUROMIOGRAFIA | 50  |  |  |
| NASOFIBROSCOPIA      | 60  |  |  |
| ESPIROMETRIA         | 200 |  |  |

**TABELA III - CMA**

| CIRURGIA                          | ESTIMATIVA MENSAL | VALOR MENSAL | VALOR 12 MESES |
|-----------------------------------|-------------------|--------------|----------------|
| CIRURGIA MENOR AMBULATORIAL - CMA | 120               |              |                |

**TABELA IV – SUPORTE ANESTÉSICO PARA PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS**

| ESPECIALIDADE  | ESTIMATIVA MENSAL | VALOR MENSAL | VALOR 12 MESES |
|----------------|-------------------|--------------|----------------|
| ANESTESIOLOGIA | 72 HORAS          |              |                |

## RESUMO DA PROPOSTA

| DESCRIÇÃO    | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL 12 MESES |
|--------------|--------------|----------------------|
| TABELA I     |              |                      |
| TABELA II    |              |                      |
| TABELA III   |              |                      |
| TABELA IV    |              |                      |
| <b>TOTAL</b> |              |                      |

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Empresa



Documento assinado eletronicamente por JOAB DA SILVA SOUZA, 047.103.431-28, DIRETOR DE PLANEJAMENTO, em 27/06/2022 às 00:52, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: <https://ibgc.vozdigital.com.br/virtualdoc/public/validar-assinatura-anexo> informando o código 10604 e o código verificador 1467.